



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509. saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

FICA REPROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR CLEITON GONÇALVES MARTINS, NO EXERCÍCIO 2021.

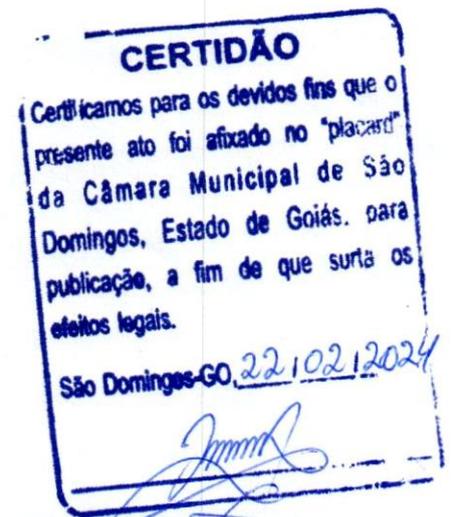
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, REPROVADA, tendo 05(cinco) votos favoráveis e 04(quatro) contrários do parecer do TCM-GO, na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2023 e eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o artigo 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 79, §2º da Constituição Estadual conforme estabelecido no artigo 47, VIII da Lei Orgânica do Município, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica julgada e REPROVADA a prestação de contas do Prefeito e Gestor Cleiton Gonçalves Martins, no exercício de 2021, referente ao PARECER 00585/2022 DO PROCESSO Nº 04817/2022 DO TCM - GO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 22 de fevereiro de 2024.

ISMAEL SILVA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal





Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefax: 3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

DECLARAÇÃO

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 00010/2021 - Técnico Administrativa Extraordinária do TCM - GO, o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - Goiás, declara para os devidos fins de atendimento a instrução, que foi atendido a exigência do artigo 31, §2º da Constituição Federal, que diz:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Assim sendo, uma vez que na data 21 de fevereiro de 2024, houve o julgamento das contas, conforme registrada em ata, consta que **não prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 00585/2022 - Processo nº 04817/2022, sendo 05(cinco) votos a favor e 04(quatro) votos contrários ao parecer do TCM.**

Sem mais no momento, renovo meus protestos de distinta consideração.

São Domingos - GO, 28 de fevereiro de 2024.

Ismael Silva Moreira

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - GO

